

**ESTATUTO SOCIAL DA
UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **UNIPAR CARBOCLORO S.A.** é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a indústria, comércio, importação e exportação de soda cáustica, cloro e produtos químicos derivados, e também a importação e exportação de quaisquer outros produtos fabricados/comercializados por terceiros, inclusive produtos agrícolas de qualquer natureza e derivados, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras; (iv) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento; e (v) armazenagem de matérias-primas, insumos e produtos semiacabados.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.170.109.718,07 (um bilhão, cento e setenta milhões, cento e nove mil, setecentos e dezoito reais, e sete centavos), dividido em 113.173.265 (cento e treze milhões, cento e setenta e três mil, e duzentas e sessenta e cinco) ações, todas nominativas e escriturais, sem valor nominal, divididas nas seguintes espécies e classes:

- (i) 39.059.883 (trinta e nove milhões e cinquenta e nove mil, e oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias;
- (ii) 2.435.822 (dois milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, e oitocentos e vinte e duas) ações preferenciais classe “A”; e
- (iii) 71.677.560 (setenta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, e quinhentas e sessenta) ações preferenciais classe “B”.

Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º – As ações preferenciais da Companhia dividem-se em 2 (duas) classes, com os seguintes direitos e vantagens:

- (i) Ações Preferenciais classe “A” – recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por essa classe de ação, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária;
- (ii) Ações Preferenciais classe “B” – (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e (b) recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais classes "A" e "B" não terão direito a voto.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais classe "B" poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em ordinárias ou em outra classe de preferenciais que vier a ser criada.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais da classe "A" poderão, à vontade do acionista, ser convertidas em igual número de ações preferenciais da classe "B".

Parágrafo 4º – Enquanto não efetivada a conversão total das ações preferenciais da classe "A" em "B", considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada uma dessas classes declarada em Assembleia Geral.

Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observados os seguintes limites quanto às espécies e classes de ações:

- (i) ações preferenciais classe "A" não excederão o limite fixado no inciso (ii) do Artigo 5º deste Estatuto;
- (ii) até 2/3 (dois terços) do capital social serão representados por ações preferenciais; e
- (iii) o restante do capital social será representado por ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos:

- (i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão;
- (ii) se a subscrição será pública ou particular;
- (iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição;
- (iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e
- (v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.

Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista inadimplente.

Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a:

- (i) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e
- (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.

Artigo 10 – No limite do capital autorizado a Companhia poderá:

- (i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os

administradores da Companhia; e

- (ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá:

- (i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção;
- (ii) o prazo ou a época para seu exercício; e
- (iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.

Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá:

- (i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle;
- (ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e
- (iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.

Artigo 11 – A Companhia deverá:

- (i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e
- (ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois)

de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia;

- (ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e
- (iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.

Artigo 13 – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral:
 - (a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e
 - (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva

procuração;

- (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior:
 - (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador;
 - (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração;
 - (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; e
- (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.

Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 16 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos,

admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a Diretoria, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 19 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e outro, o Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá eleger suplentes, em número limitado ao dos conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos.

Parágrafo 2º – Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos a critério do respectivo membro: (a) por seu suplente específico; ou (b) por um outro conselheiro efetivo ou por um suplente que não tenha sido eleito como suplente específico, previamente indicado pelo ausente, que poderá proferir voto em seu nome.

Parágrafo 3º – No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos substitutos quantos forem os cargos vagos, que exercerão seu mandato provisoriamente, até a próxima Assembleia Geral que for realizada, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

Artigo 20 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições, além daquelas legalmente aplicáveis a qualquer membro do Conselho de Administração:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar as assembleias gerais de acionistas, observado o disposto no Artigo 12 deste

estatuto;

- (iii) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a pauta e o calendário das reuniões do Conselho de Administração;
- (iv) assinar, quando necessário, correspondências, convites e manifestações, observado o disposto neste estatuto e no regimento interno do Conselho de Administração;
- (v) acompanhar o desenvolvimento das atividades estratégicas da Companhia, interagindo com os membros da administração, participando de reuniões e videoconferências, bem como da análise de documentos e materiais internos sobre temas estratégicos ou relevantes que lhe sejam encaminhados, contribuindo com recomendações para assegurar a coerência das decisões da Diretoria com a estratégia de longo prazo da Companhia, conforme definida pelo Conselho de Administração;
- (vi) supervisionar, por meio de apresentações periódicas realizadas pela Diretoria, a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral e à execução das estratégias de curto, médio e longo prazo da Companhia, conforme os objetivos e os interesses da Companhia estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (vii) participar de reuniões com os membros da Diretoria para o acompanhamento estratégico dos negócios da Companhia, mediante comunicação prévia;
- (viii) auxiliar na definição da governança, da periodicidade e dos níveis de interação entre a Diretoria, os comitês e o Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) exercer a função de interlocutor do Conselho de Administração com os demais órgãos e colaboradores da Companhia;
- (x) definir as metas da Diretoria, observadas as orientações gerais e estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 22, inciso (i), deste estatuto;
- (xi) propor os parâmetros para a remuneração do Diretor Presidente e, por recomendação deste, a remuneração dos demais membros da Diretoria;
- (xii) conduzir o processo de avaliação do Diretor Presidente da Companhia;
- (xiii) auxiliar na gestão de cargos estratégicos da Companhia, inclusive por meio de recomendações a respeito da seleção, contratação, avaliação, retenção e demissão de diretores da Companhia;

- (xiv) supervisionar a condução dos planos de sucessão dos membros da Diretoria da Companhia, tomando as medidas cabíveis;
- (xv) fomentar a colaboração e as sinergias entre as direções da Companhia e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive encaminhando questões ao Conselho de Administração da Companhia e aos respectivos comitês;
- (xvi) convocar, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, membro de Comitês, Diretor, colaborador internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação;
- (xvii) decidir sobre a participação de suplentes e terceiros como ouvintes em reuniões do Conselho de Administração;
- (xviii) desempenhar, quando aplicáveis, atividades de prospecção e avaliação de negócios estratégicos para o futuro da Companhia;
- (xix) auxiliar na originação e no acompanhamento de novas oportunidades de negócios e operações estratégicas para a Companhia, sem prejuízo das competências da Diretoria; e
- (xx) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria quanto à gestão da Companhia, no que diz respeito a resultados, alocações de recursos entre unidades de negócios e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º – Para o desempenho de suas atribuições, o Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio dos demais membros do Conselho, conforme a área de atuação e especialidade de cada um, para discutir temas relevantes para a Companhia.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou ausência temporária do cargo de Presidente do Conselho, seu sucessor, nessa função, será (a) o membro efetivo por ele indicado ou (b) o Vice-Presidente, em caráter provisório, se não houver indicação.

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 6 (seis) vezes por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (viii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e, de acordo com os parâmetros propostos pelo Presidente do Conselho de Administração, fixar a remuneração do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria;

- (ix) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle;
- (x) deliberar sobre a emissão de notas promissórias ou de debêntures simples, não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 34, § 2º, e 35;
- (xii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria;
- (xiii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia;
- (xiv) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração;
- (xv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento;
- (xvi) aprovar a celebração de (a) contratos com prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos, independentemente do valor; (b) contratos derivativos e operações financeiras análogas; (c) contratos de aquisição ou de fornecimento com compromissos de volume mínimo (incluindo contratos com cláusulas *take-or-pay* ou equivalentes); e (d) contratos de compra e venda de participação societária, bem como participação em *joint ventures*;
- (xvii) aprovar projetos de expansão, modernização ou criação de plantas industriais cujos investimentos previstos sejam superiores ao Valor de Referência;
- (xviii) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade;
- (xix) autorizar a Diretoria a (a) levantar balanços extraordinários da Companhia; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tais acionistas ou administradores tenham interesse; e (c) prestar caução, avais ou fianças em

garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia;

- (xx) aprovar a criação e a dissolução de subsidiárias, a aquisição, ou o aumento de participação direta ou indireta da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos;
- (xxi) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações de titularidade da Companhia, no todo ou em parte; (b) o exercício de direito de preferência à subscrição de ações ou de debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controlas ou coligadas; (c) a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias e controladas, ou em ações de coligadas; e (d) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração;
- (xxii) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a 2 (duas) vezes o Valor de Referência, desde que não previstos no orçamento anual da Companhia;
- (xxiii) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia;
- (xxiv) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente estatuto nos lucros sociais;
- (xxv) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia e direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite, ou que não estejam previstos neste Estatuto Social; e
- (xxvi) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social;

Parágrafo único – Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

Seção II

Diretoria

Artigo 23 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e 4 (quatro) Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.

Parágrafo 3º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para preencher o cargo vago, sendo possível a cumulação de cargos entre os Diretores, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

Artigo 24 – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social:

- (i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior;
- (ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração;
- (iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e
- (iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.

Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados por dois Diretores em

conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, ou por dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado por dois de seus Diretores, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicium et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores;
- (ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- (i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia;
- (ii) assegurar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais autarquias e instituições que regulam e fiscalizam o mercado de capitais;
- (ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou

mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e

- (iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares expedidas pela CVM e da política de divulgação de informações e negociação da Companhia.

Artigo 28 – Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 32 – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;
- (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;
- (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

- (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; se o montante do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33 exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”, o excesso será aplicado na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe “B” até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações; e
 - (b) distribuição do dividendo adicional a todas as ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.
- (v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); e
- (vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).

Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 33.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.

Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 33), observado o seguinte:

- (i) a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente (Artigo 33, § 2º);
- (ii) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e
- (iii) o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo terá por

finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.

Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do “caput” e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

Artigo 33 – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 32, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.

Artigo 34 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em período inferior a 6 (seis) meses, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 36 – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII EMIÇÃO DE DEBÊNTURES

Artigo 37 – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

* * *